



DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO I

2º ANO - TAN
ANO LETIVO 2018/2019

REGENTE: PROF.ª DOUTORA ANA MARIA GUERRA MARTINS

EXAME FINAL – ÉPOCA DE RECURSO (COINCIDÊNCIAS)
19 de fevereiro de 2019

Tópicos de Correção

I

- âmbito de aplicação territorial da convenção: artigo 29.º da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (“CV”);
- não se presume que o Ministro do Bem-Estar é plenipotenciário, pelo que carecia de carta de plenos poderes para assinar (artigo 7.º/1 a) e 2 da CV), sem prejuízo da possibilidade de posterior confirmação (artigo 8.º da CV);
- assinatura *ad referendum*: prevista no artigo 10.º/b) da CV, impede que os efeitos da autenticação se produzam até confirmação pelo Estado;
 - ponto de valorização: alusão à proibição de acordos ultra-simplificados na Constituição portuguesa;
- competência do governo para negociar convenções no sistema constitucional português (artigo 197.º/b) da CRP); envolvimento do Ministério dos Negócios Estrangeiros (n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/88 (“RCM 17/88”)); necessidade de aprovação prévia de assinatura pelo Conselho de Ministros, considerando-se tacitamente delegada no PM (n.º 3 e 4 da RCM 17/88);
- reserva de Tratado, por se tratar de tratado de amizade (161.º/i da CRP); procedimento: aprovação pela AR (161.º/i) da CRP) através de resolução (166.º/5 da CRP); ratificação pelo PR (135.º/b da Constituição);
- fiscalização da constitucionalidade: artigos 134.º/b e 278.º/1 da CRP; prazo para pedido: artigo 278.º/3 CRP; prazo para decisão: artigo 278.º/8 CRP; efeitos da decisão: artigos 279.º/1 e 4 da CRP (acordo vs. tratado);

- criação de deveres para Estados terceiros; necessidade de aceitação expressa e por escrito; artigos 35.º e 37.º CV;
- inexistência de reserva (que teria preterido requisito formal do artigo 23.º/1 da CV) e de objeção qualificada (artigo 21.º/3 da CV) por se tratar de convenção bilateral;
- adesão: natureza dos tratados de amizade; artigo 15.º da CV: requisitos; momento: após lapso de período de assinaturas e, geralmente mas não necessariamente, após entrada em vigor da convenção;
- desvinculação: artigos 54.º e 56.º da CV; coação: requisitos – artigo 51.º da CV; nulidade absoluta (artigo 69.º), indivisibilidade (artigo 44.º), e invocabilidade (artigo 45.º *a contrario*);

II

Reconhecimento de Estado vs. reconhecimento de governo; teoria da efetividade (doutrina Estrada) vs. teoria da legitimidade; natureza declarativa, pelo que atos praticados pelo governo são juridicamente eficazes antes do reconhecimento; reconhecimento *de facto* vs. reconhecimento *de iure*; perda de relevo da figura: tendência para Estados reconhecerem outros Estados e prescindirem de reconhecer os respectivos governos;

Cotação: I – 14 valores; II – 5 valores; redação e sistematização – 1 valor